

ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL/ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS INFORMAÇÕES/INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

Informações

Específicas do Abono de Família Pré-Natal

Condições de atribuição

Ter sido atingida a 13ª semana de gestação.

Dispensa de requerimento

Nas situações em que o Abono de Família Pré-Natal não tenha sido requerido no período de gestação, considera-se válido, para atribuição dessa prestação, o requerimento de Abono de Família para Crianças e Jovens se requerido pela mãe no prazo de seis (6) meses após o nascimento.

Específicas do Abono de Família para Crianças e Jovens

Dispensa de requerimento

Não é necessário apresentar requerimento de abono de família para crianças e jovens se tiver sido requerido o abono de família pré-natal.

Informações comuns a ambas as prestações

1) Condições de atribuição

- Residência em território nacional da grávida ou da criança/jovem, excepto se residirem em Estado vinculado a Portugal por instrumento internacional que preveja o direito em tal situação ou nos casos previstos em legislação especial aplicável;
- Rendimentos de referência do agregado familiar não superiores a (5 x IAS x 14). (ver informação sobre **Montantes**).

2) Agregado familiar (Composição à data em que é apresentado o requerimento)

O agregado familiar a considerar é o constituído pela criança ou jovem para quem é requerida a prestação e as seguintes pessoas que com ela vivam em **economia familiar (1) e (2)** :

- Parentes e afins em linha recta e em linha colateral até ao 2º grau decorrentes de relações de direito ou de facto (por exemplo: avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos e madrastas);
- Adoptantes e adoptados (3);
- Tutores e tutelados (3);
- Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar (3);
- Cônjuge do jovem ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos.

Notas: (1) Ou agregado familiar equivalente, no caso de nascituro.

(2) Economia familiar - situação de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos. A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por razões devidamente justificadas.

(3) São equiparados a ascendentes do 1.º grau, os adoptantes restritamente e os tutores da criança ou jovem, bem como as pessoas a quem estes sejam confiados por decisão judicial ou administrativa.

3) Rendimentos anuais ilíquidos (em 31 de Dezembro do ano anterior)

Para o apuramento dos rendimentos do agregado familiar da criança ou jovem, são considerados:

- Rendimentos do trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho, como por exemplo: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção.

Montantes

O **montante das prestações** é estabelecido em função do **NÍVEL DE RENDIMENTOS DE REFERÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR** em que se insere a criança ou jovem, auferidos no ano anterior, de acordo com os seguintes **ESCALÕES DE RENDIMENTOS**, indexados ao valor anual do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) x 14 meses:

- 1º escalão** rendimentos iguais ou inferiores a (0,5 x IAS x 14);
- 2º escalão** rendimentos superiores a (0,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a (1 x IAS x 14);
- 3º escalão** rendimentos superiores a (1 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a (1,5 x IAS x 14);
- 4º escalão** rendimentos superiores a (1,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a (2,5 x IAS x 14);
- 5º escalão** rendimentos superiores a (2,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a (5 x IAS x 14).

No caso de Abono de Família Pré-Natal

Os rendimentos de referência resultam da soma do total de rendimentos anuais ilíquidos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de titulares do direito a abono de família para crianças e jovens acrescido de um e de mais o número dos nascituros.

No caso de Abono de Família para crianças e jovens

Os rendimentos de referência resultam da soma do total de rendimentos anuais ilíquidos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de titulares do direito a abono de família para crianças e jovens acrescido de um.

Pagamento das Prestações

Se, no mesmo agregado familiar estiver já a ser pago abono de família para crianças e jovens, o pagamento do abono a outra criança/jovem deverá ser efectuado à mesma pessoa, independentemente de ser outro o requerente.

(continua no verso)

